# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6828/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5736/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1410508 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO |
| **JURISDICIONADO** | : POSTO EMANUELE LTDA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. AC01 – G. RC 2165/2015 (fls. 910-913), em que aplicou multa ao Prefeito Municipal de Bonito/MS, *Senhor Josmail Rodrigues,* no valor correspondente a 7 (sete) UFERMS.

Inconformado com a Decisão, o gestor apresentou o Recurso Ordinário para buscar a reapreciação do Acórdão prolatada.

Desse modo, através da Decisão Singular DSG-G.WNB – 1357/2023 (fls. 929-931 / transladada), a Decisão citada no parágrafo anterior, não foi reformada, tendo em vista que o recorrente quitou a multa e cumpriu as determinações.

Consta dos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, concedido, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada à f. 926.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 3ª PRC – 7208/2023, acostado às fls. 935-936 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO** pela **regularidade** do Acórdão n. AC01 – G. RC 2165/2015 (fls. 910-913), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

**É a decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.*

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2023.

*(Assinado por Certificação Digital)*
**Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**
Conselheiro Substituto

esd